



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

DECRETO N° 5.933/2024

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais na forma de sua competência privativa de que se trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica:

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Cataguases, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art.2º - Os procedimentos de que trata esse decreto têm como finalidade:

- I** Promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais;
- II** Promover e proteger a diversidade cultural no Município de Cataguases;
- III** Garantir a correta aplicação dos recursos;
- IV** Estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais;

Art.3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio do Conselho de Política Cultural, será responsável pela gestão, operacionalização e aplicação dos recursos da Lei nº 14.399 de 08

1º
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

de julho de 2022, e prestará esclarecimentos e orientações acerca da destinação dos recursos de que se trata este decreto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá promover todos os esforços buscando a participação do maior número de artistas locais possíveis, realizando processos com abrangência em vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art.4º - A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Art.5º - Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município de Cataguases:

- I - apresentar o Plano de Ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;
- II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VII - realizar chamadas públicas e contratações.
- VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;
- XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e
- XV - Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Art.6º - Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União depositou na conta específica, o valor de R\$ 502.361,85 (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2023, o qual será destinado para as seguintes ações:

I - Custo Operacional - R\$ 25.118,09 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e nove centavos), para despesas com custeio de estrutura e ações administrativas;

II - Implementar Política Nacional da Cultura Viva - R\$ 125.590,46 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), para fomentar Pontos de Cultura através de Termo de Compromisso, Prêmios e/ou Concessão de bolsas para agentes da Cultura Viva (Capoeira/ APN- Agentes de Pastoral Negra/ Movimento Hip Hop Batalha da Pista/ Espaços Sagrados- religiões de matrizes africanas)

III - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais - R\$ 21.653,30 (vinte um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), para manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias e corpos artísticos estáveis;

IV- Fomento Cultural - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a realização de oficinas semanais e mensais da cultura ampla através de Edital, contemplando as áreas: Artesanato, Música, Movimento Hip Hop, Dança, Teatro, Artes Plásticas e Gastronomia;

V - Obras, Reformas e Aquisição de Bens Culturais - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para reforma do Centro Cultural Eva Nil, com adaptação e equipamentos para Biblioteca Público Ascânio Lopes e Arquivo Público Municipal;

Art.7º - Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em conta específica, aberta automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o *caput* serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art.8º - Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

§1º - Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata este Decreto, por meio da divulgação no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Art.9º - Os processos públicos de seleção proverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

Parágrafo Único Termo de Execução Cultural de que trata o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais.

Art.10 - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o *caput* serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

- I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
- II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III - na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

Art.11 - Para fins de inscrição nas modalidades aprovadas no Plano de Ação a apresentação das propostas poderá ter estruturas simples, à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Parágrafo único - A proposta pode ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial específica, conforme definido no edital, devendo a administração pública promover a sua guarda.

Art.12 - A seleção da proposta ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital.

Art.13 - Os resultados dos certames serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases, para fins de transparência e verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Art.14 - O Termo de Execução Cultural é um instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários que se trata do Artigo 10 inciso III, com apoio financeiro.

Art.15 - O Termo de Execução Cultural deverá conter:

- I - a identificação do beneficiário;
- II - o objeto pactuado, na sua forma de execução e de prestação de contas;
- III - os valores concedidos e a dotação orçamentária;
- IV - a vigência;
- V - as obrigações das partes;
- VI - as hipóteses de rescisão e as penalidades se for o caso;
- VII - sua forma de publicação e foro competente.

§1º - A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável ao Termo de Execução Cultural.

§2º - Qualquer modificação no Termo de Execução Cultural ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§3º - Fica vedada a alteração do objeto prevista no Termo de Execução Cultural.

§4º - Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Execução será celebrado com uma pessoa física constituída como representante mediante a carta de anuência assinada por todos os integrantes do coletivo.

§5º - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural os recursos financeiros de que tratam o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim em instituição bancária de escolha do beneficiário.

Art.16 - Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.17 - O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art.18 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo o título contenha ações de *marketing* e/ou propaganda explícita;
- IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos com despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, gerenciamento ou outra similar;
- VI - projetos com despesas de finalidade alheia ao objeto do Termo de Execução Cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

VII - projetos que pratiquem a violação de direitos intelectuais.

Art.19 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I** - Servidores públicos ativos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases;
- II** - Pessoas jurídicas que tenham sede fora do Município de Cataguases;
- III** - Proponentes com pendência na prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1 e Lei Paulo Gustavo, com a municipalidade;
- IV** - Componentes da Comissão Avaliadora designada para os respectivos editais.

Art.20 - No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

- I** - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;
- II** - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;
- III** - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;
- IV** - ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

Art.21 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art.22 - O Município de Cataguases deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará por meio de Portaria, Comissão de Avaliação para seleção das propostas entregues pelos proponentes no âmbito dos editais.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação deverá manifestar-se de forma independente e autônoma, conforme critérios definidos nos respectivos editais, sendo responsável pela classificação, avaliação e validação das propostas e inscrições apresentadas, e contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

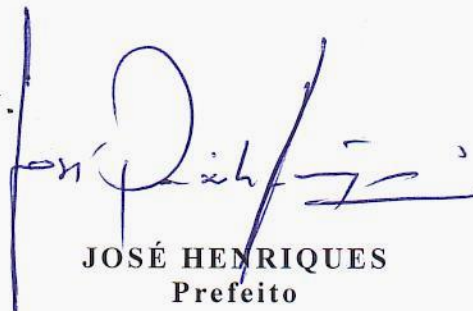
Art.24 - É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art.25 - As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, ou da legislação aplicável às compras e contratações públicas.

Art.26 - Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 28 de maio de 2024.



JOSÉ HENRIQUES
Prefeito